



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Tomada de Preços nº 005/2018-PMT.

Interessado: Prefeitura Municipal de Trairão.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1605001/2018ADM – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES SIMÃO JATENE.

RELATÓRIO

A Comissão de Licitações solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência de contrato da obra de reforma do Ginásio de Esportes Simão Jatene, conforme proposta apresentada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Alega a empresa contratada, em síntese, que ocorreu atraso no repasse dos recursos financeiros para a obra, além da grande intensidade de chuva em nossa região, fatores que dificultaram a execução total do objeto contratado.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de realizar termo aditivo de prazo do contrato 1605001/2018ADM , cujo objeto já foi acima explicitado.

Verifica-se que há possibilidade de realizar aditivo por tempo, desde que devidamente justificada tal situação, para que a obra seja finalizada, conforme dispositivo da lei de licitações abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação, conforme se pode constatar no § 1º, II do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e, ainda, considerando que as intempéries e o clima regional realmente ocasionam a interrupção de obras devido o volume pluviométrico, entendo cabível a prorrogação, com base no dispositivo legal acima destacado.

Ante o exposto, sou de parecer favorável à assinatura do termo aditivo de prazo em questão, considerando-se que em total consonância com a legislação em vigor.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo

Trairão, Estado do Pará, 03 de junho de 2019.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araujo**
Assessora Jurídica
OAB-PA 8603